

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2007

Prorroga os prazos previstos no caput dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

EMENDA Nº 10

Suprima-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a rejeitar mais uma prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF. Trata-se de uma questão de princípio. Tal tributo não existe em nenhum sistema tributário de qualquer nação minimamente esclarecida e desenvolvida. Logo, não pode fazer parte de um projeto que se digne reformar o sistema tributário nacional.

No Brasil, foi criado e cobrado sempre em caráter temporário, sempre tendo sido assumido o discurso de que seria um paliativo até a realização de uma verdadeira reforma tributária. Os debates no Congresso em torno da prorrogação da CPMF sempre resultaram num acordo, inclusive com os partidos que faziam oposição na época, em torno da idéia de que tal tributo deveria ser cobrado em caráter excepcional, para financiar gastos sociais emergentes, até que uma reforma tributária autêntica encontrasse outra solução mais adequada para o financiamento desses gastos.

Vale recordar que, na penúltima prorrogação, a oposição então comandada pelo PT exigiu reduzir o prazo de vigência da CPMF para forçar a realização de uma reforma tributária no primeiro ano de mandato do atual Presidente e também propôs que a cobrança em 2004 fosse limitada a 0,08%, como forma de reduzir o tributo a uma função meramente fiscalizadora, o que acabou não acontecendo.

Em 2003, o governo do presidente Lula propôs e o Congresso Nacional aprovou a prorrogação da alíquota de 0,38% até 31 de dezembro deste ano, mediante a aprovação de um conjunto de medidas tributárias que, hoje, repousam nos escaninhos da Câmara dos Deputados, em função do total desinteresse do atual governo em avançar em uma verdadeira reforma tributária e fiscal.

Portanto, para sermos coerentes com os compromissos assumidos no passado no Congresso Nacional, mais precisamente em dezembro de 2003, e para sinalizarmos a necessidade de realização de uma autêntica reforma tributária, faz-se mister suprimir a prorrogação da CPMF. Se o governo federal desejar, que proponha uma nova e verdadeira reforma tributária e fiscal.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

Senador ALVARO DIAS